PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.528, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.422, de 20 de agosto de 1996 e autoriza a doação de terreno à* ***R.V.M. – Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica revogada a Lei nº 2.422, de 20 de agosto de 1996, que dispunha sobre doação de terreno a Odécio Simoni Filho – ME.*

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à* ***R.V.M. - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.****, com sede no Parque Industria V, à rua Coruja Preta nº 134, neste Município e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 01.351.186/0001-96, duas áreas de terras sob nº 195-A/195-C/194-A/2-3 e 195-A/195-C/194-A/2-3/A, com áreas de 2.181,75 m2 e 2.000,00 m2, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 13.291 e 13.295 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de recuperação e reciclagem de plásticos.*

Art. 3º *- A empresa donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 em 6 (seis) meses e o restante em 12 meses.*

Parágrafo único *– Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.*

Art. 4º *- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.*

Art. 5º *- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 18 de dezembro de 1997.

JOSÉ A.BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 31 / 12 / 97
Funcionária

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.528, de 18 de dezembro de 1997

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.422, de 20 de agosto de 1996 e autoriza a doação de terreno à* ***R.V.M. – Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica revogada a Lei nº 2.422, de 20 de agosto de 1996, que dispunha sobre doação de terreno a Odécio Simoni Filho – ME.*

Art. 2º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à* ***R.V.M. – Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.****, com sede no Parque Industria V, à rua Coruja Preta nº 134, neste Município e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 01.351.186/0001-96, duas áreas de terras sob nº 195-A/195-C/194-A/2-3 e 195-A/195-C/194-A/2-3/A, com áreas de 2.181,75 m2 e 2.000,00 m2, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 13.291 e 13.295 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de recuperação e reciclagem de plásticos.*

Art. 3º *- A empresa donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 em 6 (seis) meses e o restante em 12 meses.*

Parágrafo único – Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º *- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.*

Art. 5º *- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.*

Art. 6º *- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 18 de dezembro de 1997.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

022